

Projeto de Lei do Legislativo n. 004, de 10 de novembro de 2018.

DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS, A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SÃO VALENTIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que enviou à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Capítulo I
DA INSTITUIÇÃO DAS VIAGENS OFICIAIS, DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO E DA MOTIVAÇÃO

Art. 1º Esta lei, acrescida de seu anexo, institui e regulamenta na Câmara Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, a concessão de diárias e ajuda de custo a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

I - para reuniões, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo ou do Município de São Valentim;

II - para participar de encontros, seminários, cursos, treinamentos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função;

III - para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de São Valentim;

IV - quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar no retorno da viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, treinamentos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I – certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, publicações que comprovem o compromisso, comprovante de estadia em caso de diárias integrais, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

§ 2º Os Vereadores ou Servidores que não apresentarem em 3 (três) dias úteis os comprovantes que atestem a participação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária(s) descontada(s) em folha de pagamento no mês subsequente.

§ 3º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, às diárias recebidas pelo Vereador ou Servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, bem como taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

Capítulo II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocar da sede da Câmara Municipal de São Valentim, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitar diárias em conformidade com o modelo constante no Anexo I desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia, que deverão ser comprovadas com apresentação de cupom ou nota fiscal de hotel, nos caso de recebimento de diária integral, bem como para despesa com locomoção urbana.

Art. 3º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º A competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso que o mesmo for o solicitante, caberá ao Vice-Presidente à competência prevista neste artigo.

Capítulo III DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 5º O valor das diárias e ajuda de custo serão satisfeitas em Reais, obedecido aos seguintes critérios:

I – VEREADORES E ASSESSOR JURÍDICO

a) Em distâncias entre 100 a 200 Km da sede	R\$ 321,83
b) Em distâncias acima de 200 Km da sede	R\$ 364,13
c) Na Capital do Estado, e demais capitais, exceto Brasília.....	R\$ 464,00
d) Na Capital Federal	R\$ 749,69

II – DEMAIS SERVIDORES DO LEGISLATIVO

a) Diárias vencidas em distâncias entre 100 e 200 km da sede.....	R\$ 160,64
b) Diárias vencidas em distâncias acima de 200 km da sede.....	R\$ 214,22
c) Diárias vencidas na Capital do Estado, e demais capitais, exceto Brasília.....	R\$ 267,74
d) Diárias vencidas na Capital Federal	R\$ 428,37

Art. 6º Os valores das diárias serão reajustados pelo IGP-M, dos últimos doze meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, e exteriorizados por Apostila em Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Valentim.

Capítulo IV DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 7º Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de 3(três) dias úteis, pedido escrito ao Presidente da Câmara solicitando as diárias, em conformidade com o Anexo I desta lei.

I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, as noites em que o Vereador ou Servidor dormir na cidade de destino, sendo obrigatória apresentação de comprovação do pernoite por meio de nota fiscal ou cupom fiscal do hotel de hospedagem, em nome do Vereador ou Servidor recebedor de valores oriundos de diárias.

II - em caso de não apresentação da comprovação do pernoite, será descontado o valor referente à meia diária nos subsídios ou vencimentos.

Capítulo V DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA

Art. 8º O Vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - quando o evento que irá participar custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

III - quando o Vereador ou servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União, ao Estado ou ao Município;

IV - quando o Vereador ou servidor viajar a serviço com retorno no mesmo dia.

V - quando não houver comprovação do pernoite nos termos previsto no Inciso II do art. 7º desta lei.

Capítulo VI DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 9º O empenho deverá ser realizada previamente antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 1º O pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente, antes da saída do Vereador ou Servidor.

§ 2º Os valores das diárias somente serão realizados por transferência eletrônica, em conta a ser informado pelo solicitante, recebedor da diária.

§ 3º Os casos omissos e excepcionais deverão ser analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 Além dos comprovantes constantes no § 1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou Servidor que receber diárias é obrigado a entregar junto a Secretaria, até 3 (três) dias úteis após o retorno a sede.

§ 1º A comprovação de viagem se dará com a apresentação dos seguintes documentos:

I – cupom ou nota fiscal de alimentação do dia de partida, dias de permanência fora da sede e dia de retorno, ao menos um por dia;

II - nos casos de participação em cursos, treinamentos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, o Vereador ou Servidor deverá anexar o certificado ou diploma.

III - nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o Vereador ou Servidor deverá apresentar um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a) atestado;
- b) declaração de visita;
- c) matérias jornalísticas;
- d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento.

IV - comprovante de estadia em seu nome em caso de diárias integrais, que venham comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara;

VI - em caso de deslocamentos realizados com transporte aéreo ou rodoviário pagos com recursos da Câmara Municipal, será obrigatória a apresentação dos bilhetes de saída e de retorno, em nome do usuário.

§ 2º O Vereador ou Servidor que não apresentar os comprovantes de viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos do mês seguinte.

Capítulo VIII

DAS DESPESAS DE VIAGENS NÃO COBERTAS E COBERTAS POR DIÁRIAS MEDIANTE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS

Art. 11 As viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 3 (três) dias úteis da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, em sendo este o solicitante, caberá ao Vice-Presidente autorizar.

§ 2º A autorização deve atender aos seguintes procedimentos:

I - indicação da reserva;

II - solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 3º A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada.

§ 4º Casos de solicitação de cancelamento de bilhetes aéreos ou rodoviários, serão analisados conforme o caso, sendo que, não existindo justificativa dos motivos que levaram ao cancelamento, taxas e demais cobranças serão de responsabilidade do solicitante por meio de desconto em folha de pagamento.

§ 5º As passagem aéreas serão pagas quando da aquisição dos bilhetes e as rodoviárias quando entregues na secretaria, antes ou depois da viagem.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 13 A responsabilidade pelo controle das diárias, recebimento dos documentos de comprovação de viagem mesmo as não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, recairá sobre Servidor desta Casa, na qual será designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

Art. 14 Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por Servidor designado pela Presidência, lotado na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 15 As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o DECRETO LEGISLATIVO N. 034 DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.

Sala das Sessões, aos 10 de dezembro de 2018.

Micael Renan Klimuk,
Presidente.

José Idelmiro Rodrigues Ferreira,
1º Secretário

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Mem. XX/20xx/CMSV - (Cargo/Função e Nome)

São Valentim/RS, dia, mês e ano.

A Sua Excelência o Senhor,
(Nome do Presidente)
Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Concessão de diárias em virtude de (motivo)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº ..., solicito seja autorizada a realização de minha viagem ao Município de ..., na data de ..., para participar do (evento) promovido por ...

(Justificar a necessidade de participação no evento, e anexar à programação no caso de participação em cursos ou afins).

Ainda, solicito sejam realizados os procedimentos necessários para a concessão das diárias que forem devidas, e para a (aquisição de passagens/liberação de veículo oficial/antecipação de verba para despesas com combustível etc...)

A saída está prevista para o dia ... às ... horas, com retorno previsto para ... por volta das ... horas, com pernoites nos dias _____ e _____, justificando assim as _____ (quantidade) de diárias solicitadas.

Respeitosamente,

Nome

Cargo/Função

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

Submetemos para deliberação deste Poder Legislativo, o aludido Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Valentim e dá outras providências.

Tal iniciativa visa revogar a norma legal que instituiu a concessão das referidas diárias através do Decreto Legislativo n. 034 de 28 de setembro de 2009, adequando às orientações mais atuais sobre o tema, emanadas pelos Tribunais de Contas, no âmbito do Poder Legislativo.

O presente projeto detalha as diversas situações em que tanto Vereadores quanto Servidores receberão diárias em razão de deslocamentos realizados a serviço ou representando a Câmara Municipal de São Valentim.

Além do mais, a referida norma é feita com intuito de aumentar a transparência e o controle sobre o dinheiro público.

Assim sendo, solicito o apoio dos nobres Edis para votarem favoravelmente esta propositura, a qual é apresentada pela sua relevância.

Sala das Sessões aos 10 de dezembro de 2018.

Micael Renan Klimuk,
Presidente.

José Idelmiro Rodrigues Ferreira,
1º Secretário.